**PROJETO DE LEI Nº**

**(de autoria do Legislativo)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartaz informativo de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Tatuí.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou adesivos e divulgações nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tatuí na internet, visando esclarecer à população sobre as ferramentas disponíveis para denúncias e informações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de forma clara e objetiva.

**Art. 2º** - Fica assegurada a publicidade dos números dos telefones dos serviços de disque denúncia de violência contra a mulher, Disque 180, e de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Disque 100, por meio de cartazes informativos, afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado, bem como a divulgação nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Tatuí na internet.

**Art. 3º** Torna-se obrigatória na cidade de Tatuí a fixação de cartazes ou adesivos em todas as repartições públicas municipais, unidades escolares, nos transportes coletivos e escolares e nos terminais rodoviários, de tamanho razoável e em local perfeitamente visível, como forma de garantir o fortalecimento da ferramenta do serviço de Disque Denúncia, bem como para incentivar o registro da denúncia e sensibilizar a sociedade em geral sobre a importância da participação de todos no combate aos crimes de violência contra a mulher, abuso, exploração sexual e de pedofilia.

**Art. 4º** Os cartazes, adesivos ou imagens deverão conter as seguintes expressões: “ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100.” e “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180.”

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem a finalidade de incentivar o registro da denúncia e sensibilizar a sociedade em geral sobre a importância da participação de todos no combate aos crimes de violência contra a mulher, abuso, exploração sexual e de pedofilia.

O Disque 100 e 180 são serviços gratuitos para denúncias de violações. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia nos canais que funcionam 24 horas por dia. Os órgãos receptores dos relatos de violações são responsáveis por cadastrar as informações e encaminhá-las aos órgãos competentes, como a Polícia, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Os registros de violência contra mulher somaram mais de 105 mil denúncias em 2020. Já os registros de violência contra crianças e adolescentes somaram mais de 95 mil denúncias registradas. O crescimento das denúncias se deve a ampliação dos canais de denúncia e o conhecimento da existência deles por parte da população. Por isso, é tão importante afixar placas de avisos sobre a importância do combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de grande circulação, para que todos os munícipes tenham consciência sobre o crime e os canais de denúncia disponíveis.

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 24 de maio de 2021.**

 **FÁBIO VILLA NOVA PAULINHO MOTOS**

 **Vereador Vereador**